



**PROJETO DE LEI Nº DE 2019.**

Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

**O Congresso Nacional Decreta:**

**Art. 1º** Esta lei acresce o §10, no art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação básica e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

**Art. 2º** O art. 26 da Lei nº 9.394/96, passa a vigorar acrescido do seguinte §11:

“Art. 26. ....

.....

§11. Os conteúdos relativos ao ensino de primeiros socorros constituirão o componente curricular da educação infantil, do ensino fundamental e do médio e abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, e serão ministrados aos docentes e alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, mediante convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os primeiros socorros são procedimentos básicos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em situação de risco de vida, procurando manter os sinais vitais bem como impedir o agravamento, até que o socorro chegue e a vítima receba adequada assistência.



